INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 65.942.396/0001-31

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("**Administradora**") e **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, 365, cj.302, Curitiba/PR, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 e filial na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob o n°. 18.223.260/0002-72 ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviço Essenciais**") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.942.396/0001-31 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O artigo 52, Parte Geral, da Resolução CVM 175, estabelece a possibilidade de alteração do Regulamento, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, quando decorrer de necessidade de atendimento a exigências expressas de entidade autorreguladora;

(ii) A Administradora recebeu solicitação da ANBIMA para ajustes pontuais no Regulamento.

RESOLVEM, por este *"Instrumento Particular de Alteração"* ("IPA"):

1. Incluir o termo "Responsabilidade Limitada" na denominação da Classe Única no Anexo Descritivo do Regulamento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO DESCRITIVO DA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

2. Alterar a Cláusula 3.4 do Descritivo de Classe Única do Regulamento a fim de estabelecer que a estratégia da Classe é "Fomento Mercantil", a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Estratégia***

***3.4**. A estratégia da Classe é de Fomento Mercantil."*

3. Alterar a Cláusula 3.20, a fim de esclarecer, na política de investimentos da Classe Única, que é vedada a operação com derivativos, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Complementos à Política De Investimentos

3.20. *Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:*

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	20 %
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	20 %
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	100 %
Operações com derivativos	Vedado, isto é, a Classe não pode realizar operações com derivativos.
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Vedado

4. Consolidar o Regulamento com as retificações, conforme disposto no Anexo I deste IPA, que passa a viger a partir de **1º de julho de 2026**.

Nada mais havendo a tratar, o presente IPA é firmado por meio eletrônico ou digital, sendo a forma eletrônica válida, bem como, que as assinaturas eletrônicas ou digital são prova da concordância das Prestadoras de Serviços Essenciais com este meio de formalização, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO

(O Regulamento segue na próxima página.)

(O resto da página foi deixado propositalmente em branco.)

REGULAMENTO DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.942.396/0001-31

1º de julho de 2026.

REGULAMENTO DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 65.942.396/0001-31 nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento, que é composto por: (i) Parte Geral do Regulamento; (ii) Anexo Descritivo; (iii) Apêndices; (iv) Suplemento ("**Regulamento**").

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**":	significa o "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora":	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.
"**Agência Classificadora de Risco**":	significa a agência classificadora de risco, registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Alocação Mínima**":	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**ANBIMA**":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação

	privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"**Anexo Descritivo**":	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"**Anexo Normativo II**":	significa o "*Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" à Resolução CVM 175.
"**Apêndices**":	significa os apêndices ao Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo.
"**Assembleia**":	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de titulares de cotas da Classe.
"**Assembleia Geral**":	significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**":	significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.

"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses, observado que, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**CMN**":	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.
"**CNPJ**":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**":	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"**Consultoria Especializada**:	significa a **NED CAPITAL SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA, CNPJ: 34.768.252/0001-87**, Avenida República Argentina, 1160, sala 1210, 80620-010, Bairro Água Verde, Curitiba, Paranás, a qual foi contratada pelo Fundo para prestar os serviços de consultoria especializada, conforme descritos neste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	significas a conta de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"**Contrato de Cessão**":	significa o instrumento contratual celebrado entre a Gestora e a Cedente, no qual foram estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e Cessão Fiduciária da Conta Garantia Cedente, caso aplicável.
"**Cotas**":	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção de Subclasse.
"**Cotas Sênior**":	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, as quais não se subordinam a qualquer outra Subclasse, para fins de amortização e resgate, observado que as referências

	às Cotas Sênior, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas terem sido emitidas.
"**Cotas Subordinadas Júnior**":	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, as quais se subordina às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e resgate.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**":	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, as quais subordinam-se às Cotas Sênior para fins de amortização e resgate, observado que as referências às Cotas Subordinadas Mezanino, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas serem emitidas.
"**Cotistas**":	significa os titulares das Cotas, independentemente da Subclasse, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desse Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**":	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à efetiva cessão para a Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Custodiante**":	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada anteriormente neste quadro de definições.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
"**Data da 1ª Integralização**":	significa a respectiva data da 1ª integralização de Cotas de cada Subclasse.
"**Data de Cessão**":	significa cada data em que ocorrer a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Data de Início do Fundo**":	significa a data da 1ª integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.

"**Data de Pagamento**"	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme aplicável.
"**Demais Prestadores de Serviços**":	significa os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Dia Útil**":	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
"**Direitos Creditórios**":	significa, direitos creditórios oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e por equiparação, cotas de FIDC, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	significa os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**":	significa os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido liquidados no prazo devido, de acordo com a legislação, a regulamentação e os Documentos Comprobatórios aplicáveis.
"**Disponibilidades**":	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**":	significa, documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
"**Entidade de Investimento**"	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754.

"**Entidade Registradora**":	significa a entidade registradora dos Direitos Creditórios, autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"**Garantias**":	significa as garantias constituídas para assegurar o adimplemento dos Direitos Creditórios.
"**Gestora**":	significa a **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, autorizada através do Ato Declaratório CVM no. 14.818 de 08/01/2016, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, 365, cj.302, Curitiba/PR, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 e filial na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob o n°. 18.223.260/0002-72, cujo canal de atendimento é: fundos@cataliseinvestimentos.com.
"**Grupo Econômico**":	significa as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de participação representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) participação com direito a voto.
"Índice de Monitoramento":	significa indicadores utilizados pelo Gestor para acompanhar a conformidade da carteira da Classe com sua Política de Investimentos e seus principais risco, previsos na cláusula 11.
"Índice de Subordinação Sênior":	significa a proporção representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, divididas pelo Patrimônio Líquido.

"Índice de Subordinação Mezanino":	significa a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido.
"Índice(s) de Subordinação":	significa, quando em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
"Índice de Recompra":	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pela Gestora, correspondente à divisão: (i) do somatório dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos recomprados pela Cedente nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão no mês imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo; pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Recompras.
"**Investidores Autorizados**"	significa os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**":	significa os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**":	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**Justa Causa**":	significa qualquer atuação com manifestada má-fé ou dolo, devidamente comprovada, ou descumprimento comprovado de quaisquer das obrigações, deveres ou atribuições, estabelecidos neste Regulamento, nos documentos acessórios e/ou na legislação aplicável.
"**Lei 11.795**":	significa a Lei n.º 11.975, de 8 de outubro de 2008.
"**Lei 14.754**":	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Limites de Concentração**":	significa os parâmetros máximos de exposição do Fundo a determinados riscos de concentração, definidos pela Gestora e aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, os quais visam promover adequada diversificação da carteira do Fundo, mitigando riscos de concentração excessiva em um único Devedor, Grupo Econômico, categoria de ativos, segmento econômico ou tipo de operação.

"**Ordem de Alocação dos Recursos**":	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classes, definida na Cláusula 2.6 do Anexo Descritivo.
"**Parte Geral da Resolução CVM 175**":	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
"**Parte Geral do Regulamento**":	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
"**Patrimônio Líquido**":	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe (passivos) sejam superiores a soma de todos os ativos integrantes da carteira.
"**PDD**":	significa a Provisão para Devedores Duvidosos.
"**Política de Investimento**":	significa a política de investimento da Classe, descrita no Anexo Descritivo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**":	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**RAET**":	significa o regime de administração especial temporária.
"**Regulamento**":	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo Parte Geral do Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos.
"**Reserva de Amortização**":	significa a reserva de recursos para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Reserva de Contingência**":	significa a reserva de recursos para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 3.17 parte geral do regulamento
"**Resolução CMN 2.907**":	significa a Resolução n.º 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.

"**Resolução CMN 4.553**":	significa a Resolução nº 4.553, do CMN, de 30 de janeiro de 2017.
"**Resolução CMN 4.880**":	significa a Resolução nº 4.880, do CMN, de 23 de dezembro de 2020
"**Resolução CMN 5.111**":	significa a Resolução nº 5.111, do CMN, de 21 de dezembro de 2023.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
"**SCR**":	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"**Subclasses**":	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme estipulado neste Regulamento, especialmente nos respectivos Apêndices.
"**Suplementos**":	significa os suplementos anexos ao Regulamento.
"**Taxa de Administração**":	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora, nos termos no Anexo Descritivo.
"**Taxa de Agente de Cobrança**":	significa a remuneração que seria devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança, a qual foi expressamente renunciada pelo Agente de Cobrança, nos termos do instrumento de contratação firmado entre as partes.
"**Taxa de Consultoria Especializada**":	significa a remuneração que seria devida pelo Fundo à Consultoria Especializada, a qual foi expressamente renunciada pela Consultoria Especializada, nos termos do instrumento de contratação firmado entre as partes.

"**Taxa de Custódia**":	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**":	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos no Anexo Descritivo.
"**TED**":	significa Transferência Eletrônica Disponível.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Orientações Gerais

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.3. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver; e

1.4. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. Dados do Administrador **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.

Gestor

2.2. **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, autorizada através do Ato Declaratório CVM no. 14.818 de 08/01/2016, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, 365, cj.302, Curitiba/PR, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 e filial na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ sob o n°. 18.223.260/0002-72.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação

Custodiante

2.3. LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. acima qualificada

Consultoria Especializada

2.4. NED CAPITAL SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA, CNPJ: 34.768.252/0001-87, Avenida República Argentina, 1160, sala 1210, **80620-010**, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná.

Agente de cobrança

2.5. NED CAPITAL SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA, CNPJ: 34.768.252/0001-87, Avenida República Argentina, 1160, sala 1210, **80620-010**, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná.

Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Em caso de renúncia ou perda do credenciamento regulatório de qualquer Prestador de Serviços Essenciais, independentemente da motivação para tal renúncia ou descredenciamento, serão observadas as disposições da Resolução, inclusive, mas não limitadamente, sobre o prazo para convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tratar de sua substituição ou liquidação do Fundo/da Classe, conforme aplicável.

2.7. Nas hipóteses descritas no item acima, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme devidamente definidas no Anexo da respectiva Classe, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo estas devidas e calculadas *pro rata temporis*.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.8. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum definido neste Regulamento. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.8.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso: (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, devidamente comprovadas por sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou (iii) está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devendo o Administrador receber, para tanto, a Taxa de

Administração e o Gestor a Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme devidamente qualificadas no Anexo da respectiva Classe, calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

Destituição sem Justa Causa

2.8.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, ocorrerá após a decisão da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou até a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como a Remuneração de Descontinuidade, conforme devidamente definidas no Anexo da respectiva Classe.

Outros Serviços

2.9. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.10. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.11. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.12. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates, se aplicável, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e a cessação das amortizações, se aplicável.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndice, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndice, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho

que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, decorrentes de pareceres legais, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
(xxv) Honorários e despesas do Consultor Especializado, exclusivamente na hipótese de Classe restrita; e
(xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, exclusivamente na hipótese de Classe restrita.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) Deliberar sobre a escolha de substituto caso o Administrador e/ou o Gestor, venha a renunciar às suas funções;
(ii) Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa;
(iii) Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa;

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

(i) Maioria das Cotas em circulação – deliberar sobre a escolha de substituto caso o Administrador e/ou o Gestor venha a renunciar às suas funções; deliberar sobre destituição do Administrador e/ou Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa; deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa; e
(ii) Maioria das Cotas presentes – deliberar sobre todas as demais matérias.

7.7. Na hipótese de deliberação dos itens acima que versem sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com ou sem justa causa, não se aplica, para os votos das Classes de cotas cujo público-alvo seja de investidores profissionais, a vedação de direito a voto pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM nº 175.

7.7.1. A possibilidade disposta no item acima não se aplica às Classes de Cotas destinadas a investidores que não se enquadrem como profissionais nos termos da regulamentação, de forma que para as demais Classes que não contem com esse público-alvo, o voto dos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas estará vedado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.2. O procedimento de valorização das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Criação de Classes e Subclasses

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.6. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.7. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

I. Website: https://liminedtvm.com.br/
II. E-Mail: adm.fundos@liminedtvm.com

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.5. Índices de Monitoramento são indicadores utilizados pelo Gestor para acompanhar e avaliar a conformidade da carteira da Classe com sua Política de Investimentos, bem como para mensurar aspectos relacionados à qualidade dos ativos, à gestão de riscos e à eficiência operacional. Para esta Classe os Índices de Monitoramento estarão indicados em seção específica neste Anexo.

Orientações Gerais

1.6. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.7. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.8. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados.

2.1.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo.

Regime Condominial

2.3. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

Prazo de Duração

2.4. O Fundo terá prazo de duração Indeterminado.

Ordem de Alocação

2.5. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de Encargos da Classe, exceto remuneração dos Prestadores de Serviços;
(ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
(iii) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Contingência, nos termos da cláusula 3.17 da parte geral deste regulamento
(v) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e,
(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("CIDC") "Direitos Creditórios" ou "Direitos Creditórios Padronizados").

3.2. Para fins de acompanhamento do Índice Alocação Mínima serão considerados como padrão (*default*) ativos que apresentem características de Duplicatas, Notas Comerciais e CCBs, de Médias e Grandes empresas da região Sul e Sudeste do Brasil, pertencentes aos setores industrial e de serviços.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de Classes de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez indicados nos itens i, ii e iii anteriores.

Estratégia

3.4. A estratégia da Classe é de Fomento Mercantil.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de: empresas de pequeno, médio e grande porte dos setores industrial e de serviços, com faturamento mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, preferencialmente sediadas nas regiões Sul e Sudeste.

3.7. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.8. O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Originadores e/ou das Cedentes, conforme o caso, de sua relação com o mercado (*bureaus* de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança dos Originadores e/ou das Cedentes, conforme o caso.

3.9. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito

aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

3.10. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

Critérios de Elegibilidade

3.11. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo; e

(ii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios").

- CCBs e notas comerciais devem possuir garantia real para serem elegíveis ao fundo;
- CCBs e notas comerciais devem possuir prazo máximo de 24 meses, devem ser emitidas pelo cedente e não podem ser distribuídas publicamente;
- Direitos Creditórios excluindo CCBs e notas comerciais devem ter prazo de vencimento menor do que o prazo de vencimento **corrente** das cotas Sênior e Mezanino

Documentos Comprobatórios e Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.12. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade de cada Direito Creditório cedido.

3.12.1. O Gestor exigirá, para fins de comprovação do Lastro dos Direitos Creditórios a apresentação dos Documentos Comprobatórios mínimos, que poderão incluir, mas não se limitar a:

(i) XML da Nota Fiscal Eletrônica;
(ii) Duplicatas;
(iii) Cédulas de Crédito Bancário;
(iv) Cédulas de Produto Rural;
(v) Contratos; e

3.13. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.14. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.15. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de modelo estatístico, e poderá ser realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, variando de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.15.1. As regras, metodologias e procedimentos aplicáveis à verificação por amostragem deverão ser elaborados com base em boas práticas de mercado, ser formalmente documentados e disponibilizados de forma atualizada pelo Administrador na mesma página eletrônica destinada à divulgação das informações periódicas e eventuais da Classe.

3.15.2. A seleção da amostra deverá observar parâmetros estatísticos e critérios mínimos de diversificação e representatividade, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

i) A amostra deve conter número e valor representativos dos Direitos Creditórios da carteira, observando-se distribuição proporcional em relação à quantidade de Cedentes e à diversidade de Devedores, sendo recomendável que represente ao menos 100% do total da carteira da Classe;

ii) A seleção dos Direitos Creditórios será aleatória, respeitados os critérios mínimos de diversidade, quantidade e valor médio, observando-se, no mínimo:

   a) A inclusão de Devedores distintos que representem conjuntamente, no mínimo, 100% do número total de Devedores da carteira;
   b) A inclusão de Cedentes responsáveis por, no mínimo, 100% do saldo total dos Direitos Creditórios cedidos no período analisado;
   c) A amostra deve abranger diferentes faixas de valor unitário dos créditos, de forma a refletir adequadamente o valor médio da carteira, incluindo créditos de baixo, médio e alto valor, conforme distribuição estatística definida na metodologia adotada; e
   d) A amostra não deve estar concentrada em um único Devedor, grupo econômico ou Cedente, devendo observar a política de concentração definida no regulamento do fundo.

iii) A metodologia de seleção deverá permitir sua verificação posterior, ser documentada em relatório próprio contendo a fundamentação técnica e estatística dos parâmetros utilizados, e ser mantida disponível pelo Administrador para fins de fiscalização pela CVM e de consulta pelos Cotistas.

3.15.3. A análise da amostra selecionada deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios:

i) Existência e autenticidade da documentação comprobatória física ou digital;
ii) Confirmação de que o crédito não foi extinto por pagamento, novação, prescrição ou outra forma de extinção da obrigação;
iii) Validade e exigibilidade do Direito Creditório, observadas eventuais condições suspensivas;
iv) Origem legítima da operação que deu ensejo ao Direito Creditório;
v) Existência de valores em aberto;

vi) Data de vencimento e eventual inadimplemento;
vii) Titularidade do crédito pelo Cedente no momento da cessão;
viii) Histórico de pagamento pelo Devedor;
ix) Garantias vinculadas ao Direito Creditório, se houver;
x) Registro e manutenção da diligência realizada e das providências adotadas em caso de identificação de falhas, inconsistências ou ausência de documentos.

3.16. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Contingência

3.17. A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento. O objetivo da reserva será também possuir caixa mínimo para gerar liquidez aos pedidos de resgates, observada a política de resgates disposta neste Anexo.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.18. A Classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

ATIVOS			**PERCENTUAL MÁXIMO do Patrimônio Líquido**
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:		-
	a.	De companhia aberta	100 %
	b.	De instituição financeira (ou equiparada)	100 %
	c.	De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item após esta tabela.	100 %
	d.	Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	10 %
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de		100 %

	investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	
(iii)	Classe de Fundo de Investimento	20 %
(iv)	Precatório	0 %

3.18.1. Para fins do disposto no item "a" do inciso (i) da tabela acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Limites De Concentração Por Ativo

3.19. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

MODALIDADES DE ATIVOS	**PERCENTUAL MÁXIMO do Patrimônio Líquido**
a) Títulos públicos federais	100 %
b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	100 %
c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	20 %
d) Aplicações em cotas de uma mesma classes de investimento em direitos creditórios	20 %
e) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados	100 %
f) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	20 %

g) Classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, dentro do limite previsto na linha acima	0 %
h) Precatórios	0 %

Complementos à Política De Investimentos

3.20. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	20 %
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	20 %
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	100 %
Operações com derivativos	Vedado, isto é, a Classe não pode realizar operações com derivativos.
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Vedado

Revolvência

3.21. A Classe admite revolvência.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.22. É Vedado.

Vedações

3.23. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas a não ser que:

(i) O Gestor, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e

(ii) O Custodiante e a entidade registradora não sejam parte relacionadas ao Originador ou à Cedente.

3.24. É vedada a realização de investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

Operações

3.25. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas

3.26. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

4.4. O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Risco de Liquidação da Classe

4.5. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas

que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira, se assim permitido pela Resolução e/ou mediante a constituição de condomínio civil, nos termos deste Anexo.

Resgate Condicionado das Cotas

4.6. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, a Entidade Registradora] e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

4.7. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.8. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas Cedentes

4.9. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.10. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.11. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.12. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Ausência de Registro ou da Interoperabilidade entre Registradoras

4.13. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, por sua natureza ou estrutura, não sejam passíveis de registro em entidades registradoras autorizadas ou que não operem de forma interoperável entre si, o que poderá acarretar perdas para a Classe visto que é possível que nesta situação a Classe não detenha a preferência, unicidade ou titularidade sobre tais Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento Judicial

4.14. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.15. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

4.16. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de Descontinuidade

4.17. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

4.18. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Riscos e Custos de Cobrança

4.19. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.20. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram

tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

4.21. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.22. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado à Validação de Condições de Cessão com base em Declarações da Cedente

4.23. A validação de condições de cessão poderá ocorrer com base em declarações da Cedente, o que implica risco relevante. Informações falsas, imprecisas ou desatualizadas podem comprometer a elegibilidade dos Direitos Creditórios, exigindo sua recompra ou substituição pela Cedente, conforme o Contrato de Cessão.

Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais

4.24. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Verificação do Lastro por Amostragem

4.25. Observados os parâmetros descritos neste Anexo, o Gestor ou terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios da Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);

(ii) Periodicidade: mensal;

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

(iv) Valor mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Valores mínimos, atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Periodicidade: mensal;

(ii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

(iii) Valor mínimo:

Período	**Mínimo Taxa de Gestão**
1° ao 3º mês	R$ 10.000,00
4° ao 6º mês	R$ 12.500,00
7° mês em diante	R$ 15.000,00

Valores mínimos, atualizados anualmente pela variação positiva do IGPM.

Taxa de Custódia

5.3. Será cobrada taxa de Custódia sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);

(ii) Periodicidade: mensal;

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

(iv) Valor mínimo: nos primeiros 6 (seis) meses o valor mínimo mensal será de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e a partir do 7º mês o valor mínimo mensal será de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Remuneração da Consultoria Especializada

5.4. Será devida remuneração da Consultoria Especializada, nos seguintes parâmetros:

(i) Valores:

Patrimônio Líquido	**Valor Mensal**
Até R$ 5.000.000,00	R$ 37,500,00
5.000.000,01 até 10.000.000,00	R$ 62.500,00
10.000.000,01 até 17.500.000,00	R$ 75.000,00
17.500.000,01 até 20.000.000,00	R$ 87.500,00
20.000.000,01 até 25.000.000,00	R$ 112.500,00
Acima de 25.000.000,01	R$ 137.500,00

(ii) Periodicidade: mensal;

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

Remuneração do Agente de Cobrança

5.5. Será devida remuneração de Agente de Cobrança nos seguintes parâmetros:

(i) Valores:

Patrimônio Líquido	**Valor Mensal**
Até R$ 5.000.000,00	R$ 37,500,00
5.000.000,01 até 10.000.000,00	R$ 62.500,00
10.000.000,01 até 17.500.000,00	R$ 75.000,00
17.500.000,01 até 20.000.000,00	R$ 87.500,00

20.000.000,01 até 25.000.000,00	R$ 112.500,00
Acima de 25.000.000,01	R$ 137.500,00

(ii) Periodicidade: mensal;

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

6. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

6.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

Fechamento da Classe para Resgates

6.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Barreiras aos Resgates

6.3. Liquidez Mínima: Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 1% (um por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

6.4. Representatividade dos Resgates: O atendimento a pedidos de resgate em determinada data de conversão implicar o desenquadramento em relação à liquidez mínima.

6.4.1. Imposição da Barreira: Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a reduzir a representatividade dos resgates em relação ao patrimônio líquido da Classe. A parcela prorrogada dos resgates será atendida em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de conversão originalmente prevista.

6.5. A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

6.6. A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos das datas de conversão de Cotas.

Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)

6.7. Procedimento: Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida").

6.7.1. A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

Ativos Líquidos

6.8. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 99% (noventa e nove por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

Regramento da Classe Ilíquida

6.9. O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação:

i. Caso o Administrador ou Gestor tenham ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
ii. Caso se identifique Índice de Subordinação inferior aos percentuais definidos neste Anexo em ¨Índices de Monitoramento¨ por 30 (trinta) dias consecutivos; e
iii. Caso ocorra descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento da Classe em 02 (duas) datas de verificação consecutivas ou em 03 (três) datas de verificação alternadas;
iv. Caso ocorra descumprimento do Prazo Médio Ponderado de 125 (cento e vinte e cinco) dias dos recebíveis do fundo por mais de 20 (vinte dias) consecutivos, conforme fórmula abaixo, em 02 (duas) datas de verificação consecutivas ou em 03 (três) datas de verificação alternadas;

$$\text{PMP} = \frac{\sum_i Vp_i \cdot d_i}{\sum_i Vp_i}$$

Sendo: Cada título i tem valor Vp_i e prazo em dias d_i (contados a partir de uma data de referência):

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia

Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Avaliação o Administrador deverá suspender de imediato a subscrição de novas Cotas, bem como o pagamento de amortizações e resgates de Cotas.

8.4. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.5. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

Eventos de Liquidação

8.6. Liquidação:

i. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

8.7. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.8. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe.

8.9. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i. O Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a

proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.12. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.12.1. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.12.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.12.3. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, depósitos de cheques, ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão **(i)** direcionados para a Conta da Classe; ou **(ii)** direcionados para as contas especiais instituídas pelas Cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta da Classe ("Contas Vinculadas"), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes e tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do Custodiante, ou (iii) recebidos pelas Cedentes em contas correntes de livre movimentação, para posterior transferência à Conta da Classe.

10.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança.

10.2.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.2.2. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. A Classe adotará os Índices de Monitoramento detalhados nesta seção.

Índice de Subordinação

11.1.1. O índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a um número maior ou igual a 50% (cinquenta porcento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.1.2. O Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a um número maior ou igual a 20% (vinte porcento do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.1.3. As cotas subordinadas absorverão prioritariamente eventuais perdas decorrentes da carteira de direitos creditórios, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento.

Índice de Recompras

11.1.4. O Índice de Recompras refere-se ao percentual de Direitos Creditórios recomprados pelas Cedentes em relação ao total da carteira da Classe, calculado considerando o Valor dos Direitos Creditórios Recomprados no período de 30 (trinta) dias sobre o Patrimônio Líquido da Classe no momento do cálculo do Índice, conforme definição abaixo. O Índice de Recompras não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em 2 (dois) meses consecutivos, ocorrendo sua verificação (¨Data de Verificação¨) a cada período mensal, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

(i) **Valor dos Direitos Creditórios Recomprados**: corresponde ao montante dos ativos recomprados pelas respectivas Cedentes, seja por inadimplemento, descumprimento de critérios de elegibilidade ou qualquer outra cláusula do instrumento de cessão que preveja a recompra; e
(ii) **Patrimônio Líquido:** corresponde ao valor contábil do total do Patrimônio Líquido da Classe.

Índice Prazo Médio da Carteira

11.1.5. O Índice Prazo Médio da Carteira refere-se à média ponderada dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. O Índice Prazo Médio da Carteira não poderá ultrapassar o limite de 125 (cento e vinte e cinco) dias por 20 (vinte dias) consecutivos, ocorrendo sua verificação (¨data de verificação¨) a cada período mensal, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Índice Alocação Mínima (*Default*)

11.1.6. O Índice Alocação Mínima (*Default*) refere-se ao percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe que deve estar alocado em ativos considerados como padrão (*default*) conforme definidos na Política de Investimentos e nos Critérios de Elegibilidade da Classe. O Índice Alocação mínima (*Default*) não poderá ser inferior a 67% (sessenta e sete por cento) por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses ocorrendo sua verificação (¨data de verificação¨) a cada período mensal, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Concentração de Cedentes

11.1.7. Limites de concentração de Cedente:

- Concentração do maior cedente: ≤ 5% do PL
- Concentração dos 3 maiores cedentes: ≤ 15% do PL
- Concentração dos 5 maiores cedentes: ≤ 20% do PL
- Concentração dos 10 maiores cedentes: ≤ 30% do PL

Concentração de Sacados

11.1.8. Limites de concentração de Sacado:

- Concentração do Maior Sacado: ≤ 5% do PL
- Concentração dos 3 maiores sacados: ≤15% do PL
- Concentração dos 5 maiores sacados: ≤ 20% do PL
- Concentração dos 10 maiores sacados: ≤ 30% do PL

Concentração de tipos de recebíveis

11.1.9. Limites de concentração por tipos de recebíveis

- CCBs e notas comerciais devem representar um montante menor ou igual a 20% do PL do fundo;

11.1.10. Os limites de concentração previstos nas cláusulas 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, passarão a vigorar após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1° Integralização.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

12.2. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

12.3. O Gestor adota para a Classe Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

2.2. Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

Público-Alvo

2.3. Investidores qualificados conforme definido na regulamentação em vigor.

2.3.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Valor unitário

2.5. R$ 1.000,00 (um mil reais).

2.6. Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate;

Índice Referencial

2.7. Índice referencial da Série é CDI.

2.8. [•]

Distribuidor

2.9. Razão social: CATALISE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.223.260/0001-91.

2.10. Primeiros seis meses: CDI + 5% ao ano, sujeito a reduções conforme a tabela e o texto explicativo abaixo

Meses de Operação do Fundo	6	12	18	24
Redução	0,125%	0,125%	0,125%	0,125%
Quantidade máxima de Desenquadramentos referentes aos limites de concentração	2	2	2	2
Redução	0,125%	0,125%	0,125%	0,125%

Rentabilidade das quotas Sêniores após Reduções	CDI + 4,75%	CDI + 4,50%	CDI + 4,25%	CDI + 4,00%

O benchmark de remuneração das Cotas Sênior será reduzido em 0,125% ao ano a cada período completo de 6 (seis) meses de operação do Fundo. Adicionalmente, em cada semestre em que não ocorrerem no máximo 2 (dois) desenquadramentos dos limites de concentração por cedente ou por sacado, o benchmark sofrerá redução adicional de 0,125% ao ano. Não se aplicará a redução adicional no semestre em que ocorrerem acima de 2(dois) desenquadramentos. As reduções são semestrais até o fundo completar 24 (vinte e quatro) meses de operação.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Conversão

3.1. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+1).

Forma de Integralização

3.2. Moeda corrente nacional.

Subscrição

3.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição.

Política de Resgate

3.4 As cotas do fundo poderão ser resgatadas a pedido do cotista, a qualquer tempo, observado o prazo de cotização de D+ 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da solicitação.

3.5. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 15:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após às 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

3.6. O pagamento do resgate deve ser efetuado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observado que o prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados dos dados da conversão da cota.

3.7. Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

3.8. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

3.9. Adicionalmente, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO I
DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino I.

2.2. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas

Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate;

Público-Alvo

2.3. Investidores qualificados conforme definido na regulamentação em vigor.

2.3.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Valor unitário

2.5. R$ 1.000,00 (um mil reais).

2.6. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate;

Índice Referencial

2.7. Índice referencial da Série é CDI.

Prazo de Duração

2.8. Indeterminado

Quantidade

[•]

Distribuidor

2.9. Razão social: CATALISE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.223.260/0001-91.

Rentabilidade

2.10. Primeiros seis meses: CDI + 7% ao ano, sujeito a reduções conforme a tabela e o texto explicativo abaixo;

Meses de Operação do Fundo	6	12	18	24
Redução	0,125%	0,125%	0,125%	0,125%
Quantidade máxima de Desenquadramentos referentes aos limites de concentração	2	2	2	2
Redução	0,125%	0,125%	0,125%	0,125%
Rentabilidade das quotas Mezanino após Reduções	CDI + 6,75%	CDI + 6,50%	CDI + 6,25%	CDI + 6,00%

O benchmark de remuneração das Cotas Mezanino será reduzido em 0,125% ao ano a cada período completo de 6 (seis) meses de operação do Fundo. Adicionalmente, em cada semestre em que não ocorrerem no máximo 2 (dois) desenquadramentos dos limites de concentração por cedente ou por sacado, o benchmark sofrerá redução adicional de 0,125% ao ano. Não se aplicará a redução adicional no semestre em que ocorrerem acima de 2(dois) desenquadramentos. As reduções são semestrais até o fundo completar 24 (vinte e quatro) meses de operação.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Conversão

3.1. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+1).

Forma de Integralização

3.2. Moeda corrente nacional.

Subscrição

3.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição.

Política de Resgate

3.4. As cotas do fundo poderão ser resgatadas a pedido do cotista, a qualquer tempo, observado o prazo de cotização de D+ 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da solicitação.

3.5. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 15:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

3.6. O pagamento do resgate deve ser efetuado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observado que o prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados dos dados da conversão da cota.

3.7. Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR
DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO NED CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Junior.

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: permitido.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

Índice Referencial

2.4. N/A

[•]
Valor unitário

2.5. R$ 1.000,00 (um mil reais).

2.6. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Distribuidor

2.7. Razão social: CATALISE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.223.260/0001-91.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Subscrição

3.1. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

3.2. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+1).

Forma de Integralização

3.3. Moeda corrente nacional.

Política de Resgate

3.4. As cotas do fundo poderão ser resgatadas a pedido do cotista, a qualquer tempo, observado o prazo de cotização de D+ 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da solicitação.

3.5. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 15:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após às 15:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

3.7 O pagamento do resgate deve ser efetuado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observado que o prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados dos dados da conversão da cota.

3.8 Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.1 Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.